

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS

**Termo de Apoio Técnico Operacional**

Pelo presente instrumento, a **Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS**, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.473.462.0001-14, com sede na Rua Treze de Junho, n.º 930, Centro, Campo Grande – MS, neste ato representada por seu Superintendente **Marcelo Monteiro Salomão**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI – RG n.º 334.983 SSP/MS e do CPF n.º 444.747.841-20 o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.423.536.0001/97, com sede na Rua 15 de Novembro 2669 – Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, neste ato representado por sua Presidente **Maria da Glória Paim Barcellos**, brasileira, portadora da CI – RG n.º 086.049/SSP/MS e do CPF n.º 163.034.661-68, e como anuentes a **Subsecretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CG**, com sede na Av. Afonso Pena, 3128, Centro, neste ato representado por **Valdir Custódio da Silva**, brasileiro, portador do RG 749459 e do CPF 834.823.341-53, e o **Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Rua: Lima Félix, S/N, Jardim Veraneio**, representado pelo seu vice presidente, **Hélio Queiroz Daher**, brasileiro, portador do RG 856509, CPF 834.685.281-91, resolvem celebrar o presente **Termo de Apoio Técnico Operacional**, com base nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC; no Decreto Federal n. 2.181/97; na Lei Estadual n.º 1.627/95; no Decreto Estadual 12.425/2007; na Lei Federal n.º 9.870/1999 e na Deliberação do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC/MS nº 002/2006, publicada no Diário Oficial n.º 9.264, de 6 de outubro de 2016, página 44, em atenção às ponderações a seguir, mediante as seguintes condições:

**Considerando** que compete ao PROCON/MS, enquanto órgão que compõe o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, fiscalizar e apurar infrações às normas de proteção e defesa do consumidor, estabelecidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC e na legislação correlata às relações de consumo;

**Considerando** que compete ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses econômicos dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul e colaborar com o Poder Público, como órgão técnico-consultivo no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com toda sua categoria profissional.

**Considerando** que o artigo 4º, incisos I e IV do CDC, prevê, dentre os princípios a serem atendidos pela Política Nacional das Relações de Consumo, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a educação e informação de consumidores quanto aos seus direitos e deveres, decorrendo dos referidos

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS

princípios a necessidade da presença do Estado no mercado para proteger esse sujeito de direitos;

**Considerando** que o artigo 6º do CDC estabelece, dentre os direitos básicos dos consumidores, em seus incisos II e III, respectivamente, o direito à educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços e à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o CDC prevê, em seu artigo 39, incisos I e V, respectivamente serem vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços as práticas abusivas de condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos e exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

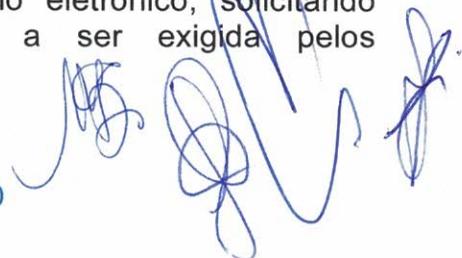
**Considerando** que é dever da instituição de ensino oportunizar o conhecimento prévio aos consumidores da lista de materiais exigida por ela, antes da assinatura do contrato, com fundamento no art. 46 do CDC e que o artigo 51 do CDC estipula as cláusulas consideradas expressamente abusivas, descrevendo dentre elas, em seu inciso IV, aquelas que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa – fé ou a equidade;

**Considerando** o disposto no artigo 55, § 4º do CDC c/c artigo 33, § 2º do Decreto Federal n. 2.181/97, no sentido de que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, sob pena de apuração de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal;

**Considerando** o que estipula o § 7º do artigo 1º da Lei Federal 9.870/99, no sentido de considerar nula a cláusula contratual que obrigue o consumidor ao pagamento adicional ou fornecimento de material escolar de uso coletivo ou qualquer outro destinado à instituição de ensino c/c as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - Deliberação CEDC/MS n.º 002/2016, para a adoção de material escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede privada do Estado de Mato Grosso do Sul;

**1.1.** O objeto do presente Termo de Apoio Técnico Operacional é o recolhimento de informações acerca da lista de material escolar, a ser exigida pelos estabelecimentos de ensino de Mato Grosso do Sul (educação infantil, ensino fundamental e médio) para o subsequente ano letivo, propiciando a intermediação do SINEPE/MS junto aos estabelecimentos de ensino, no sentido de os orientar acerca das diretrizes quanto à adoção do material escolar.

**1.2.** O PROCON/MS, PROCON/CG e o SINEPE/MS se obriga a encaminhar aos estabelecimentos de ensino de Mato Grosso do Sul (educação infantil, ensino fundamental e médio), expediente, por meio de correio eletrônico, solicitando informações acerca da lista de material escolar, a ser exigida pelos



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho  
Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS

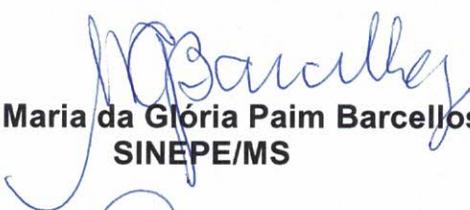
estabelecimentos para o subsequente ano letivo, devendo as informações serem entregues, até o dia **11/12/2017**, ao SINEPE/MS, o qual se compromete a recepcionar as informações dos estabelecimentos e as encaminhar ao PROCON/MS até a data de **20/12/2017**.

**1.3.** Após o encaminhamento das listas devidamente revistas pelo SINEPE/MS, o órgão estadual de proteção e defesa do consumidor deverá arquivar devidamente e em local próprio as informações obtidas, para consultas futuras e, nos casos em que, ao analisar as respostas obtidas, o PROCON/MS verificar eventuais irregularidades na lista de material escolar, serão tomadas as providências cabíveis ao caso concreto pelo órgão e, no caso em que os estabelecimentos se negarem ou se omitirem a prestar as devidas informações solicitadas pelo PROCON/MS, o órgão notificará os estabelecimentos, instaurando-se o competente procedimento administrativo.

**1.4.** Os casos omissos decorrentes da operacionalização do presente termo serão analisados e deliberados pelo PROCON/MS.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2017.



**Maria da Glória Paim Barcellos**  
SINEPE/MS



**Marcelo Monteiro Salomão**  
PROCON/MS

Anuentes:



**Hélio Queiroz Daher**  
Vice-Presidente  
do Conselho Estadual de Educação-MS



**Valdir Custódio da Silva**  
Subsecretário do PROCON/CG